

Circular Informativa

N.º 012/CD/8.1.6.

Data: 17/01/2014

Assunto: **Transparência e Publicidade – Artigo 159.º do Estatuto do Medicamento**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Na sequência das alterações ao artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, esclarece-se o seguinte:

- Nos termos do n.º 5 do artigo 159.º, as entidades coletivas passam também a ter de declarar na **Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade** (<http://placotrans.infarmed.pt/Login.aspx>) qualquer tipo de patrocínio que concedam a pessoas singulares, inclusive os profissionais de saúde, a partir de 22 de janeiro de 2014.
- Por outro lado, ao abrigo do n.º 7 do mesmo artigo 159.º, não carecem de declaração na **Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade** as retribuições e outras prestações regulares e periódicas, em dinheiro ou em espécie, que as pessoas singulares recebam de uma única entidade, quando essas prestações provenham de trabalho dependente ou de trabalho independente, desde que correspondam a 80% ou mais do valor total anual dos rendimentos do seu trabalho.
- As comunicações efetuadas são da exclusiva responsabilidade dos declarantes.

Estas alterações legislativas entraram em vigor a 6 de setembro de 2013, sendo concedido às empresas um período transitório de 3 meses a contar da publicação da presente Circular, com vista à introdução das declarações em falta, de acordo com o que dispõe o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 128/2013.

Os esclarecimentos adicionais sobre esta matéria devem ser solicitados à Equipa da Publicidade através do e-mail: plataforma.transparencia@infarmed.pt.

O Conselho Diretivo


Eurico Castro Alves
Presidente do
Conselho Diretivo